

RESOLUÇÃO DE BOLSAS PPgSACOL N° 002/2025

A presente resolução tem o objetivo de normatizar a concessão, a manutenção, a suspensão e/ou o cancelamento de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPgSACOL) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde os critérios para ranqueamento dos discentes aptos a solicitar bolsa, perpassando pelo acompanhamento das atividades durante todo o período de mestrado.

**CAPÍTULO I
DA APRESENTAÇÃO**

Art. 1º De acordo com as principais agências de fomento nacionais – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) – cabe a cada instituição de ensino e seus respectivos programas de pós-graduação constituir os critérios para a concessão, manutenção, suspensão, remanejamento e cancelamento de bolsas de pesquisa, a partir de uma comissão de bolsas.

Art. 2º A comissão de bolsas do PPgSACOL segue o regimento interno vigente do PPgSACOL para sua composição.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS**

Art. 3º O discente deverá ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação.

Art. 4º Quando o discente possuir vínculo empregatício, deverá estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos.

Art. 5º Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação.

Art. 6º O discente deve aderir ao Cadastro Único do SIGAA.

Art. 7º Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Art. 8º Realizar estágio de docência assistida de acordo com o estabelecido nas resoluções sobre o tema, no âmbito do PPgSACOL e da UFRN.

Art. 9º Comprometer-se com o prazo de conclusão do curso, incluídas a elaboração e a defesa do trabalho de conclusão, não podendo exceder 24 meses.

Parágrafo 1º. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Parágrafo 2º. Em caso de discentes que estejam gestantes durante o período do mestrado, haverá um acréscimo de 6 meses a este prazo, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE BOLSA

Art. 10. O ranqueamento será realizado pela comissão de bolsas do PPgSACOL, com os alunos regulares matriculados via sistema integrado de gestão das atividades acadêmicas (SIGAA), mediante preenchimento de formulário de solicitação de bolsas, disponibilizado na página do programa.

Parágrafo Único. Entende-se por alunos regulares, os matriculados em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, portadores de diploma de nível superior e aprovados em processo seletivo. Alunos especiais não se enquadram nesta situação.

Art. 11. Sempre que houver previsão de bolsas do Programa a distribuir, a Comissão de Bolsas procederá o ranqueamento para a distribuição a partir dos seguintes critérios:

- a) Condição socioeconômica (CS);
- b) Desempenho acadêmico (DA).

Parágrafo 1º. O ranqueamento por DA se aplicará aos alunos ingressantes no programa, a partir da nota final no processo seletivo. Para esta finalidade, será disponibilizado um percentual do total de cotas de bolsa disponíveis para o PPgSACOL, definido anualmente pela Comissão de Bolsas do programa.

Parágrafo 2º. O ranqueamento por CS será aplicado a todos os discentes do programa, sendo utilizado para distribuição de um percentual do total de cotas de bolsas disponíveis para o PPgSACOL, definido anualmente pela Comissão de Bolsas do Programa.

Parágrafo 3º. Em caso de impossibilidade de tempo hábil para realização de novo ranqueamento e necessidade de indicar cota de bolsa, a Comissão de Bolsas poderá utilizar as informações do último ranqueamento válido, considerando para tanto a classificação referente à CS.

Art. 12. A condição socioeconômica será aferida pela renda familiar per capita do discente, informada no Cadastro Único da UFRN, após conferência de dados pelo setor de serviço social da FACISA.

Parágrafo Único. A renda familiar per capita será transformada em nota de 0 a 100 de forma inversamente proporcional, pela Comissão de Bolsas. Assim, será atribuída pontuação 100 (cem) à menor renda familiar per capita, dentre os discentes concorrentes às cotas de bolsa.

Art. 13. O critério de mérito e desempenho acadêmico refere-se ao coeficiente de rendimento (DA)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

refere-se à média final classificatória no processo seletivo, sendo aplicado apenas uma vez, na primeira distribuição de bolsas após o ingresso do discente.

Art. 14. A concessão de bolsa obedece à ordem crescente do ranqueamento, respeitados os limites das cotas obtidas junto às agências de fomento e os critérios estabelecidos no CAPÍTULO II.

Art. 15. Em caso de empate, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

I - Ter se inscrito no processo seletivo as vagas destinadas às ações afirmativas.

II - Ter a maior idade dentre os requerentes.

III - Fixar residência em Santa Cruz, RN e residir originalmente em cidade localizada a uma maior distância de Santa Cruz.

Parágrafo 1º No formulário de solicitação de bolsas, o discente deverá informar a condição descrita no item I (vagas de ações afirmativas).

Parágrafo 2º Caso o candidato tenha se inscrito nas vagas destinadas às ações afirmativas, mas tenha sido aprovado nas vagas gerais, deverá encaminhar a comprovação de elegibilidade às vagas de ações afirmativas, conforme edital no qual foi selecionado para ingresso no programa.

Art. 16. Ao candidato classificado pela Comissão de Bolsas não está assegurada a concessão imediata da bolsa de estudos, pois dependerá da efetiva liberação das cotas de bolsa, obedecida a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO OU SUSPENSÃO DE BOLSAS DO PPGSACOL E DAS AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 17. A comissão de bolsas é responsável por acompanhar semestralmente o desempenho acadêmico dos bolsistas, mediante análise do relatório semestral (Anexo I) e sistemas de registro acadêmico.

Art. 18. São atividades indispensáveis ao bolsista e a serem considerados para a manutenção da bolsa:

I - Manter conceito em todas as disciplinas maior ou igual a B e coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 4 emitidos pelo SIGAA.

II - Comprovar desempenho acadêmico satisfatório no relatório semestral (Anexo I).

III - Encaminhar junto ao relatório de acompanhamento do segundo semestre de bolsa, o Comprovante de submissão de pelo menos um (01) artigo com o orientador do mestrado a revista com QUALIS CAPES maior ou igual a A4 ou produção uma produção técnica relevante para a área, conforme normas vigentes da CAPES.

IV - Manter Currículo Lattes atualizado, para acompanhamento das atividades acadêmico-científicas desenvolvidas e de ausência de vínculo empregatício.

V - Desenvolver atividades de pesquisa e extensão, bem como participar de eventos, cursos ou outras modalidades de formação promovidas pelo programa.

VII – Participar das atividades inerentes à dinâmica do PPgSACOL (colegiados, comissões, grupos de trabalho), caso solicitado.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

VIII - Nos casos de não atendimento aos critérios presentes nos parágrafos anteriores, o Colegiado, após relato da Comissão de Bolsa, decidirá sobre a manutenção ou suspensão da bolsa.

Art. 19. A concessão poderá ser revogada a qualquer momento por indicação da Comissão de Bolsas, nos casos em que o bolsista infringiu ao estabelecido nas normativas vigentes, sendo que, neste caso, o bolsista ficará obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 20. A comissão de bolsas poderá conceder anuência para aluno bolsista acumular vínculo empregatício, caso não exista candidato apto a receber a bolsa com base nos critérios para concessão de bolsas.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 20. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento pelo interessado e automaticamente nos seguintes casos:

I - O bolsista completou vinte e quatro meses como discente no curso de Mestrado, salvaguardados os casos previstos em legislação;

II - O bolsista concluiu o curso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Na inexistência de discentes pleiteantes à bolsa sem atividade remunerada ou outros rendimentos, e havendo ainda disponibilidade de bolsas, poderão ser incluídos no ranqueamento discentes com atividade remunerada ou outros rendimentos, observada a legislação vigente, e os demais critérios dispostos na presente resolução.

Art. 22. Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Saúde Coletiva da FACISA - UFRN.

Art. 23. Esta resolução revoga a resolução nº 001/2023 do PpgSACOL e entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FACISA

ANEXO I

Relatório Semestral de Atividades do Bolsista

Instruções:

- O bolsista deverá preencher todos os campos e assinar o relatório com assinatura eletrônica via Gov.br.
- O relatório deverá ser encaminhado ao orientador, que deverá preencher o campo correspondente ao seu parecer e assinar eletronicamente via Gov.br.
- O bolsista deverá anexar o histórico atualizado a este formulário;
- O bolsista deve remeter o relatório para o email da secretaria do PPGSACOL pelo e-mail **ppgsacol@facisa.ufrn.br** até o fim do primeiro mês imediatamente posterior ao semestre avaliado.

Informações Gerais					
Aluno:		Matrícula			
Endereço completo:					
Celular:					
e-mail:		Data Ingresso:			
Orientador(a):		Data início da orientação:			
Semestre em curso:	() 1 () 2 () 3 () 4	Data da última atualização do Currículo na Plataforma Lattes:			
Ano e semestre letivo atual:					

Desempenho do Bolsista	
Disciplinas Obrigatórias:	() integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado
Disciplinas Optativas:	() integralizadas () mais de 50% integralizado () menos de 50% integralizado
Docência assistida:	<u>Componente Curricular:</u> () cumprido () cursando () pendente <u>Estágio docência:</u> () cumprido () cursando () pendente
Previsão de qualificação (mês/ano):	Previsão de defesa (mês/ano):

Desenvolvimento da Dissertação	
Escrita do Projeto	() Não iniciada () Em andamento (no prazo) () Em andamento (com atraso) () Finalizada
Coleta de Dados	() Não iniciada () Em andamento (no prazo) () Em andamento (com atraso) () Finalizada
Análise de Dados	() Não iniciada () Em andamento (no prazo) () Em andamento (com atraso) () Finalizada
Elaboração da Dissertação	() Não iniciada () Em andamento (no prazo) () Em andamento (com atraso) () Finalizada
Qualificação	() Não iniciada () Em andamento (no prazo) () Em andamento (com atraso) () Finalizada

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA

Produção intelectual

Produção bibliográfica e Técnica (descrever os artigos publicados e aceitos e a produção técnica no período).

Para alunos com 12 meses completos de bolsa, compovar a submissão de pelos menos um artigo com o orientador, considerando as normas específicas do programa para a produção qualificada.

Outras ações (Participação em evento científico, Apresentação de trabalho em evento científico*, Participação de cursos/palestras para aprimoramento de habilidades específicas, Participação como ouvinte em exame geral de qualificação e defesa de dissertação/tese, Curso de línguas, Revisor de periódico, Participação em reuniões científicas de grupo de pesquisa, Ministar palestras/aulas/cursos, Participação nas atividades do PPGSACOL ou outras ações não listadas anteriormente). *Essa atividade é obrigatória para a defesa de mestrado, sendo considerado o mínimo de 2 resumos por ano.

Declaração de cumprimento das normas

Declaro para fins de cumprimento das normas para manutenção de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva – PPGSACOL/FACISA, expressas na Portaria de Bolsas vigente do PPGSACOL que:

- Não exerço atividade remunerada que comprometa a minha dedicação ao programa.
- Mantenho dedicação integral às atividades do Programa.
- Não possuo qualquer relação de trabalho com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
- Declaro que as informações ora prestadas são verídicas e que o teor deste relatório é de conhecimento do meu orientador.

Parecer do orientador

Substituir este texto pelo parecer do orientador.

Santa Cruz-RN, Data (DD/MM/AA)

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a
este texto

Assinatura do aluno

Inclua a assinatura eletrônica em substituição a
este texto

Assinatura do orientador